



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 617/2002

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 553/2001, QUE CRIA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ALTERADA PELA LEI Nº 591/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, alterado o caput e inciso I e II, do art. 172, da Lei nº 553/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 172 - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento), do valor venal do imóvel construído, com base na planta genérica de valores do Município.

II - 3,5% (três e meio por cento), sobre o valor venal do imóvel não construído, apurado com base na planta genérica de valores do Município.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

§ 7º - .....

Art. 2º - Acrescenta ao art. 177, o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 177, caput.....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - A área total de um imóvel que atingir até 45,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados), considerando todas as benfeitorias ali existentes, e tenha no cadastro municipal utilização residencial, estarão automaticamente isentas da cobrança do IPTU, desde que o contribuinte seja proprietário de um único imóvel, e que o utilize como sua residência.”

Art. 3º - Fica excluído o inciso III, do art. 254, alterando a ordem dos demais incisos que passam a vigor com a seguinte redação:

I - limpeza pública;

II - iluminação pública;

III - coleta de lixo;

IV - taxa de abate de todas as espécies;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

- V - taxa de ocupação de vias e logradouros públicos;
- VI - taxa de serviços, inclusive conservação de estradas;
- VII - demais serviços colocados à disposição.

Art. 4º - Altera o Parágrafo Único do art. 261, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 261 - ....

“Parágrafo Único: A taxa de limpeza pública será cobrada com base no custo total do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total de metros lineares de todas as áreas atendidas pelo serviço, multiplicada pelo metro linear da testada do imóvel.”

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 265, 266 e 267, que tratam da taxa de conservação de vias e logradouros.

Art. 6º - Altera o art. 269, caput, incisos I, II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269 - O valor da taxa de coleta de lixo será obtido com base de cálculo no custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total de unidades beneficiadas, aplicando-se ao valor apurado os seguintes percentuais:

I - residencial

- a) - até 40,00m<sup>2</sup> - 40% (quarenta por cento), do valor apurado;
- b) - até 70,00m<sup>2</sup> - 60% (sessenta por cento), do valor apurado;
- c) - até 100,00m<sup>2</sup> - 80% (oitenta por cento), do valor apurado;
- d) - até 150,00m<sup>2</sup> - 100% (cem por cento), do valor apurado;
- e) - até 200,00m<sup>2</sup> - 120% (cento e vinte por cento), do valor

apurado;

- f) - acima de 201,00m<sup>2</sup> - 140% (cento e quarenta por cento), do

valor apurado.

II - estabelecimento comercial e de prestação de serviços.

- a) - até 50,00m<sup>2</sup> - 100% (cem por cento), do valor apurado;
- b) - até 100,00m<sup>2</sup> - 120% (cento e vinte por cento), do valor

apurado;

- c) - até 200,00m<sup>2</sup> - 140% (cento e quarenta por cento), do valor

apurado;

- d) - acima de 201,00m<sup>2</sup> - 160% (cento e sessenta por cento), do

valor apurado.

III - industrial, 130% (cento e trinta por cento), do valor apurado.”

Art. 7º - Altera a tabela IV - Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares em UFM, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## TABELA IV

Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares em UFM:

por cento);

a) - construção e demolição em geral por m<sup>2</sup>.....1,5% (um e meio

b) - arruamento.....500 % (quinhentos por cento);

c) - loteamento.....500% (quinhentos por cento).

Para cobrança de Taxa de Conservação de Estradas

do Poder Executivo.

a) - estradas, por alqueire e por ano, conforme Decreto do Chefe

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

|                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicado(a) no Jornal                                                                                 |
| A TRIBUNA DO POVO                                                                                      |
| Órgão Oficial do Município                                                                             |
| Edição no 8367                                                                                         |
| Data, 29 / 12 / 2002                                                                                   |
| <br>O FUNCIONÁRIO |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

## **DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

REFERENTE: - EXCLUSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS.

- IMUNIDADE DO IPTU PARA OS PROPRIETÁRIOS DE ÚNICO IMÓVEL COM ATÉ 45,00M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA.

As alterações trazidas pelo Projeto de Lei nº 067/2002, que altera dispositivos da Lei nº 553/2001, exclui a cobrança da taxa de conservação de vias e logradouros que possuía a mesma base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública.

A alteração prevê ainda a imunidade para os contribuintes que possuam apenas um imóvel, com área total construída de até 45,00m<sup>2</sup>, sendo beneficiados 378 imóveis já cadastrados no Município.

Considerando que o Município não pode renunciar receita em obediência ao art. 14, da Lei nº 101/2000, devendo para tanto apresentar medidas de compensação, efetuou-se alteração nos parâmetros de cálculo para se chegar ao valor venal da edificação, que conseqüentemente alterará o valor venal do imóvel, dando porcentagens de aumento diferenciados para o IPTU de 2003.

Com a alteração da Lei nº 554/2001, as perdas decorrentes da exclusão da cobrança da taxa de conservação de vias e a imunidade dos imóveis até 45,00m<sup>2</sup> estão totalmente compensadas.

Ficam demonstradas as compensações da seguinte forma:

Com referência ao Valor Venal do Terreno (VVT) (coeficiente)

| <b>SITUAÇÃO</b>             | <b>2002</b> | <b>A PARTIR DE 2003</b> |
|-----------------------------|-------------|-------------------------|
| Esquina, mais de uma frente | 1,10        | 2,10                    |
| Uma frente                  | 1,00        | 1,00                    |
| Vila                        | 0,80        | 0,80                    |
| Encravada                   | 0,90        | 0,90                    |
| Gleba                       | 0,70        | 0,70                    |

Com referência ao Valor Venal da Edificação (VVE) será obtido da seguinte forma (valor do m<sup>2</sup> - R\$)

| <b>SITUAÇÃO</b>     | <b>2002</b> | <b>2003</b> |
|---------------------|-------------|-------------|
| Casa                | 56,00       | 95,20       |
| Construção Precária | 6,00        | 10,20       |
| Apartamento         | 56,00       | 95,20       |
| Loja                | 36,00       | 61,20       |
| Galpão              | 16,00       | 27,20       |
| Telheiro            | 10,00       | 17,00       |
| Fábrica             | 22,00       | 37,40       |
| Especial            | 56,00       | 95,20       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2003

REFERENTE: a) - EXCLUSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS;

b) - ISENÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE POSSUAM ÚNICO IMÓVEL COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE ATÉ 45,00M<sup>2</sup>.

| <u>LANCAMENTO</u>          | <u>2002</u> | <u>2003</u> |
|----------------------------|-------------|-------------|
| Imposto Predial            | 147.947,21  | 246.162,46  |
| Limpeza Pública            | 42.119,33   | 50.805,43   |
| Conservação de Vias        | 67.492,81   |             |
| Coleta de Lixo             | 102.921,00  | 124.235,71  |
| Emolumentos                | 7.474,74    | 8.435,00    |
| SUBTOTAL                   | 367.955,09  | 429.638,60  |
| Imposto Territorial        | 20.977,42   | 30.037,03   |
| Limpeza Pública            | 5.436,00    | 6.199,06    |
| Conservação de Vias        | 9.168,00    |             |
| Iluminação Pública Terreno | 10.427,85   | 12.312,44   |
| Emolumentos                | 1.447,44    | 1.642,50    |
| SUBTOTAL                   | 47.456,71   | 50.191,03   |
| TOTAL                      | 415.411,80  | 479.829,63  |

## ESTIMATIVA DE LANCAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E 2005 COM CORREÇÃO DE 7% AO ANO (ÍNDICE PROVÁVEL DA INFLAÇÃO)

| <u>VALOR LANÇADO EM 2003</u> | <u>PREVISÃO PARA 2004</u> | <u>PREVISÃO PARA 2006</u> |
|------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 479.829,63                   | 513.417,70                | 549.356,93                |